

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DE 29 A 30 DE JANEIRO DE 2026**

Às oito horas do dia vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e seis, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, Presidente desta Corte, foi aberta a 5ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Klever Rêgo Loureiro, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade e Rodrigo Lopes Sarmento Ferreira. Convocado, para o julgamento dos Embargos de Declaração Nº 060085-39.2021.6.02.0000 e do Recurso Criminal Nº 0600614-77.2020.6.02.0005, o Desembargador Eleitoral Substituto Antônio José de Carvalho Araújo. Participaram, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcial Duarte Coêlho, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA - RECURSO CRIMINAL ELEITORAL PJE Nº 0600614-77.2020.6.02.0005** - RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. AÇÃO PENAL ELEITORAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAJUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: LUIZ FRANCISCO DANTAS. ADVOGADOS: DIÓGENES ATANÁSIO DA SILVA - AL13066 E OUTRO. RECORRENTE: ROBSON LUIZ DA SILVA. ADVOGADOS: DIÓGENES ATANÁSIO DA SILVA - AL13066 E OUTRO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Antônio José de Carvalho Araújo. Antes, o Desembargador Eleitoral Rodrigo Lopes Sarmento Ferreira apresentou voto-vista divergente no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso Criminal Eleitoral, para absolver Luiz Francisco Dantas e Robson Luiz da Silva da imputação do art. 350 do Código Eleitoral, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Os Desembargadores Eleitorais Klever Rêgo Loureiro e Sóstenes Alex Costa de Andrade acompanharam o voto do Relator, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Criminal Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600475-74.2024.6.02.0009** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MURICI/AL. **RELATORA:** DESEMBARGADORA ELEITORAL SUBSTITUTA NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN. RECORRENTE: JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator designado para lavrar o acórdão, Desembargador Eleitoral Rodrigo Lopes Sarmento Ferreira. Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600085-39.2021.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - DIRETÓRIO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. EMBARGANTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos por João Henrique Holanda Caldas (ID 10394679) e pelo Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro em Alagoas - PSB/AL (ID 10394687), mantendo integralmente o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600270-42.2024.6.02.0010** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PALMEIRA DO ÍNDIOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: MOSABELLE RODRIGUES BRASILEIRO MONTEIRO. ADVOGADOS: ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL5903 E OUTRO. RECORRENTE: ALCINEIDE FRANCISCO DO NASCIMENTO. ADVOGADOS: ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL5903 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a sentença que aprovou, com ressalvas, as contas de campanha de Mosabelle Rodrigues Brasileiro Monteiro e Alcineide Francisco do Nascimento, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJE Nº 0600178-31.2023.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2022. ÓRGÃO DIRETIVO ESTADUAL. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. REQUERENTE: UNIDADE POPULAR - ALAGOAS - AL - ESTADUAL. ADVOGADO: ROGÉRIO MACIEL BIVAR - PB29644. REQUERENTE: MAGNO FRANCISCO DA SILVA. REQUERENTE: LENILDA LUNA DE ALMEIDA. REQUERENTE: EMANUEL LUCAS DE BARROS. REQUERENTE: ESIO MELO DE ANDRADE. ADVOGADO: ROGÉRIO MACIEL BIVAR - PB29644. REQUERENTE: JARDEL WANDSON QUEIROZ DA CRUZ. ADVOGADO: ROGÉRIO MACIEL BIVAR - PB29644. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR as contas do Órgão de Direção Estadual de Alagoas do PARTIDO UNIDADE POPULAR, referentes ao Exercício Financeiro de 2022, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600474-89.2024.6.02.0009** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MURICI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA. RECORRENTE: EDVALDO JOSÉ DA SILVA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para reformar parcialmente a sentença (ID 10390751), a fim de afastar a determinação de devolução ao Tesouro Nacional relativamente às despesas com pessoal/militância custeadas com FEFC (R\$ 3.790,00) e recalculer a devolução ao Tesouro Nacional, que passa a ser de R\$ 6.210,00, nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia

trinta de janeiro de dois mil e vinte e seis, foi encerrada a sessão. A presente ata foi lavrada pela Secretaria Judiciária e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, \_\_\_\_\_, Diretor-Geral, conferi o seu teor, que segue assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Maceió, 2 de fevereiro de 2026.

**DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Presidente**, em 04/02/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 04/02/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1878271** e o código CRC **E86BA524**.